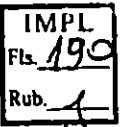




Autor: P.Executivo
D.Of. 5.11.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 097 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1 971.

Define o "modus" de remunerar o pes
soal do serviço de fiscalização, enquan
to não entra em vigor a Lei que estabe
lece novo sistema de retribuição para
o pessoal do fisco e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através
da Secretaria da Fazenda, autorizado a efetuar o pagamento da re
muneração mensal dos Delegados Fazendárias Executivos e de Coor
denação e dos respectivos Sub-Delegados e dos Agentes Fiscais de
Rendas Estaduais, a partir do mês de setembro do corrente exer
cício e até que entre em vigor a Lei que estabelece novo sis
tema de retribuição para o pessoal do fisco, nas seguintes ba
ses:

a) -Delegados Executivos e de Coordena		
ção	Cr\$	3.500,00
b) -Sub-Delegados Executivos e de Coor		
denação	Cr\$	2.730,00
c) -Agentes Fiscais de Rendas Estaduais:		
1 - AF-IV	Cr\$	2.495,00
2 - AF-III	Cr\$	2.619,75
3 - AF-II	Cr\$	2.749,49
4 - AF-I	Cr\$	2.884,22

Parágrafo único - As bases para a remuneração men
sal dos servidores de que trata este artigo são calculadas de
acôrdo com o que prescreve a Lei nº 2.970, de 30 de dezem

